CLASSE 500. SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO

A classe **500 Supervisão**, **controlo e responsabilização** é relativa às atividades de verificação da legalidade e da conformidade às normas, orientações e boas práticas, conduzidas por autoridades ou entidades autorizadas de regulação, de certificação e de supervisão, por autoridades de inspeção, ou pelos próprios organismos sobre os respetivos serviços, nomeadamente quando procedam a auditorias internas. Inclui o eventual subsequente processamento de ações de responsabilização, quando sejam de competência administrativa, bem como eventuais recursos hierárquicos e tutelares.

Inclui quatro classes de 2º nível:

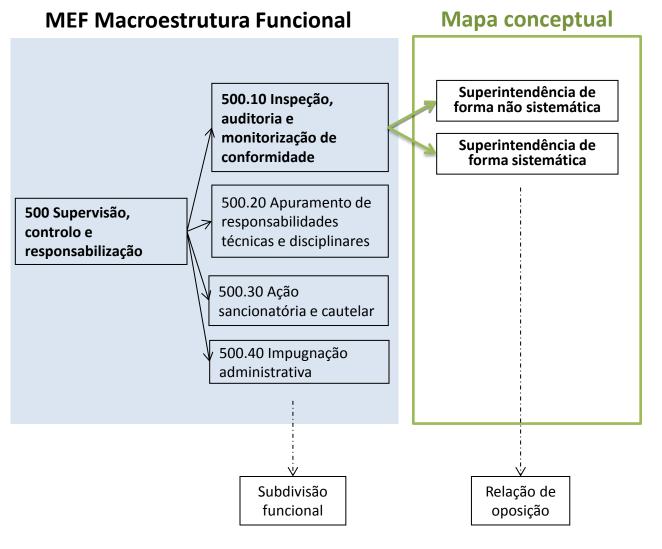
500.10 Inspeção, auditoria e monitorização de conformidade;

500.20 Apuramento de responsabilidades técnicas e disciplinares;

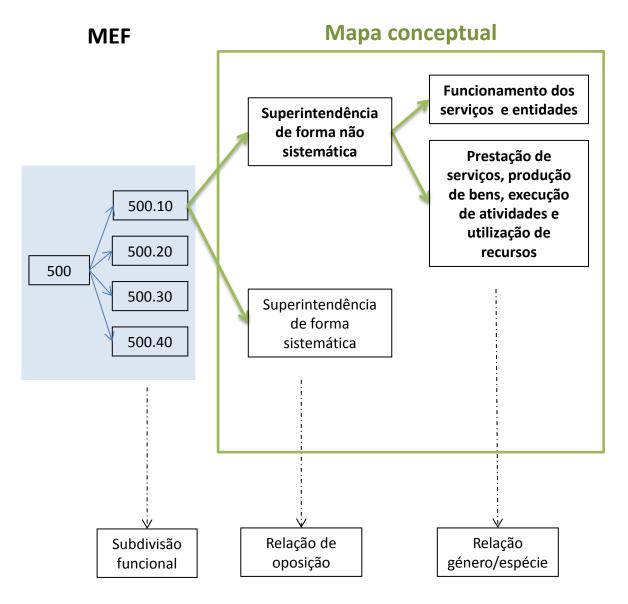
500.30 Ação sancionatória e cautelar;

500.40 Impugnação administrativa.

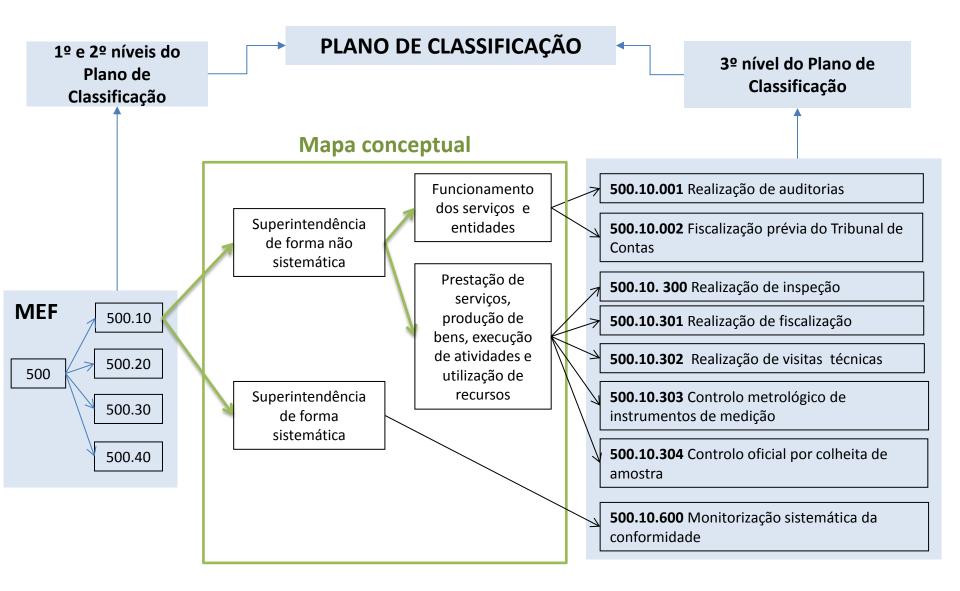
500.10 Inspeção, auditoria e monitorização de conformidade



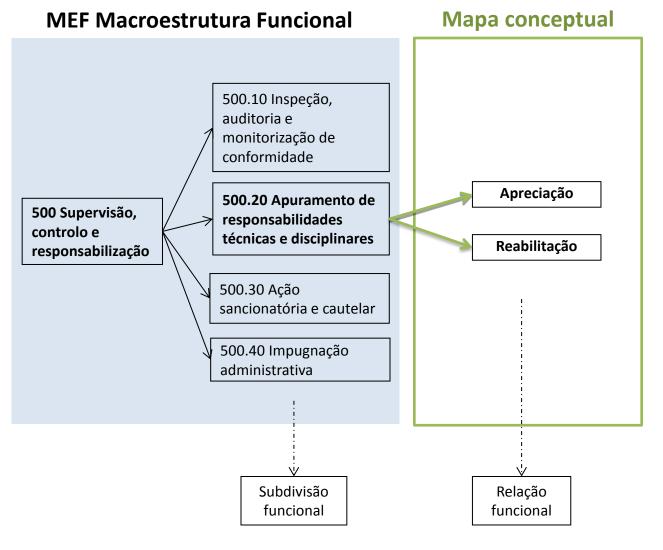
Na partição da classe **500.10** Inspeção, auditoria e monitorização de conformidade considerou-se as duas formas de verificação da legalidade e da conformidade às normas: por um lado, o controlo de forma não sistemática (não contínua), ou seja, as auditorias e as ações de fiscalização, planeadas e não planeadas, e as decorrentes de reclamações ou denúncias -Superintendência de forma não sistemática; por outro lado, o controlo de forma contínua, ou seja, a monitorização sistemática da conformidade à norma -Superintendência de forma sistemática. Estabeleceu-se uma relação de oposição (contradição).



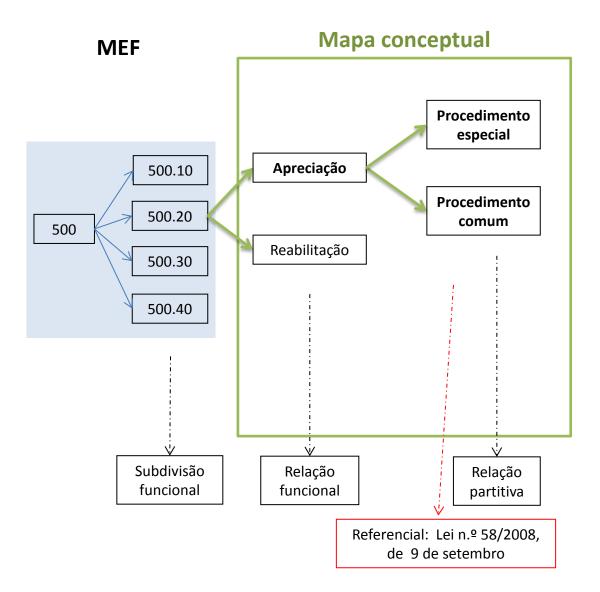
O ramo Superintendência de forma não sistemática subdividiu-se em Funcionamento dos serviços e entidades e Prestação de serviços, produção de bens, execução de atividades e utilização de recursos, compreendendo aqui todos os tipos de produtos, bens e serviços sujeitos ao controlo por parte da administração pública. Estabeleceu-se uma relação género/espécie



500.20 Apuramento de responsabilidades técnicas e disciplinares



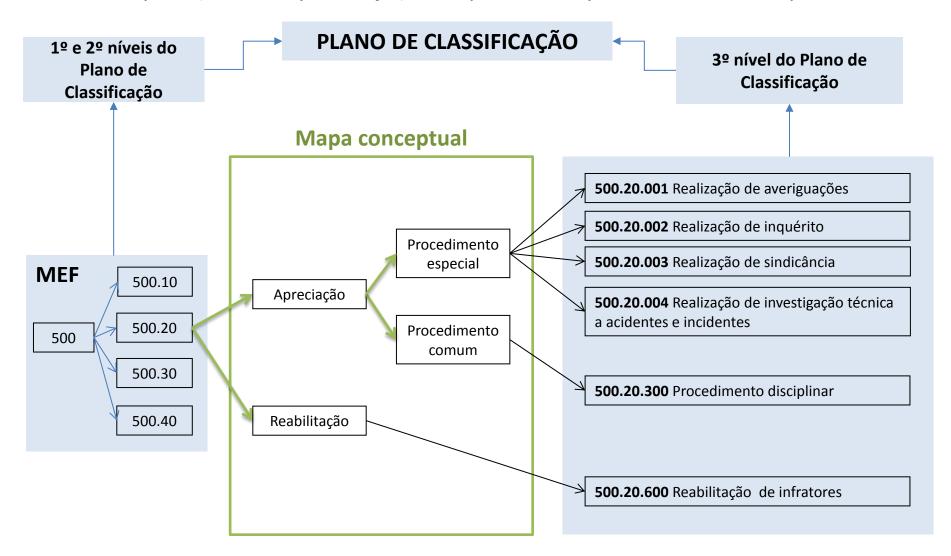
Na partição da classe **500.20** Apuramento de responsabilidades técnicas e disciplinares considerou-se, em primeiro lugar, o ramo Apreciação, ou seja, o apuramento de factos ou atos susceptíveis de procedimento disciplinar, e, em segundo lugar, o ramo Reabilitação, ou seja, a possibilidade de reabilitar os infratores, posteriormente ao cumprimento da pena. Estabeleceu-se uma relação funcional.



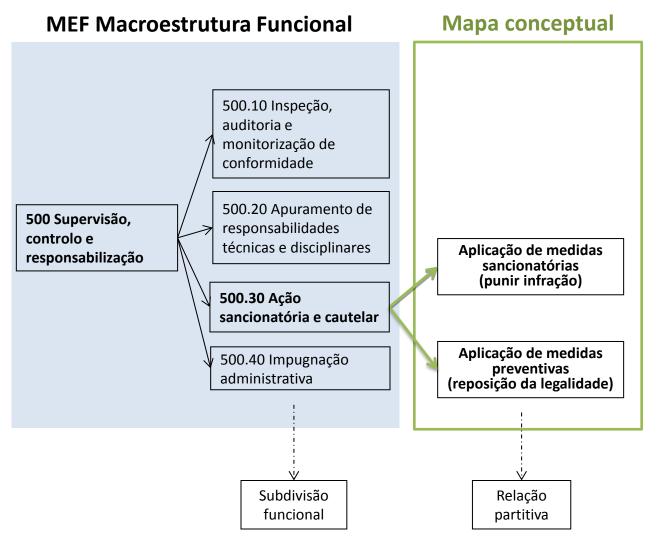
O ramo **Apreciação** foi segmentado em **Procedimento especial** e **Procedimento comum**.

Estabeleceu-se uma relação partitiva (as duas partes fazem o todo).

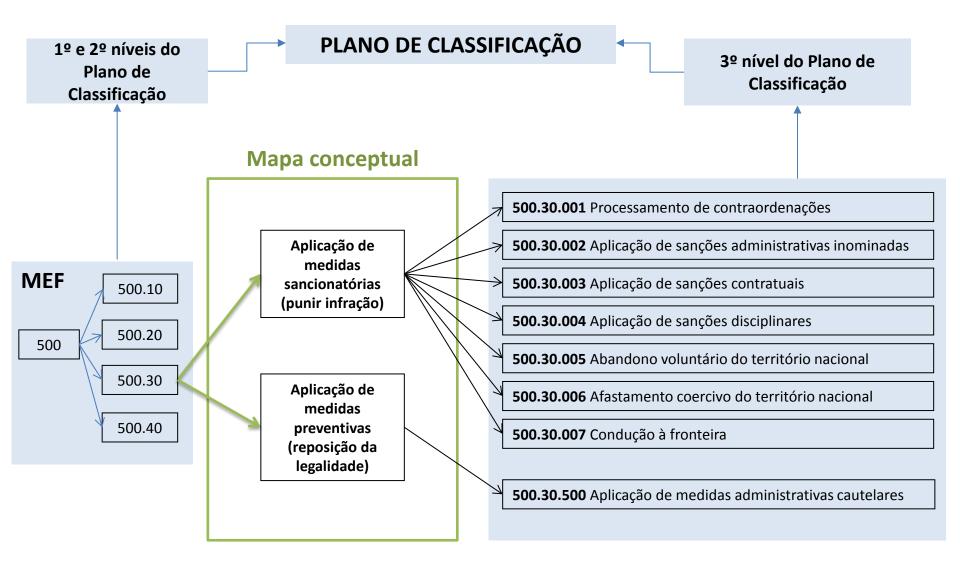
O Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei nº 58/2008, de 9 de setembro) foi o referencial que serviu de base para a definição desta subfunção.



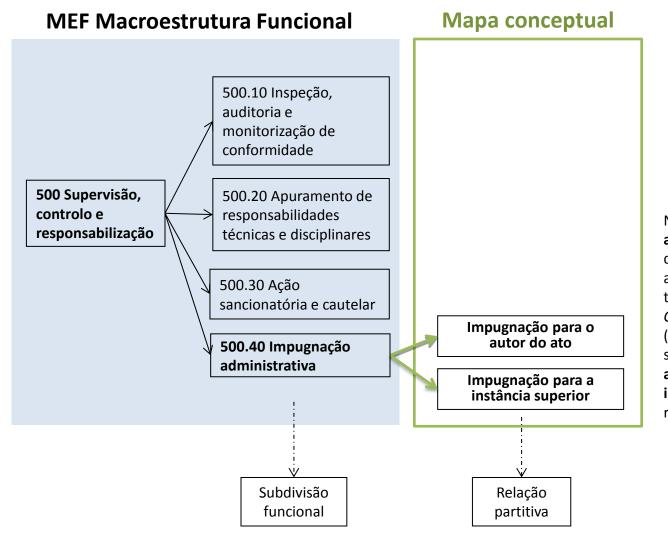
500.30 Ação sancionatória e cautelar



Na partição da classe **500.30** Ação sancionatória e cautelar considerou-se o total das formas de responsabilização dos particulares por parte da Administração Pública, segmentando-se em Aplicação de medidas sancionatórias ou punitivas e em Aplicação de medidas preventivas ou cautelares. Ou seja, por um lado, punem-se os infractores, por outro, acautela-se o resultado final de um procedimento em curso. Estabeleceu-se uma relação partitiva.



500.40 Impugnação administrativa



Na partição da classe **500.40** Impugnação administrativa considerou-se as formas de impugnação dos atos da administração, por parte dos cidadãos, tendo por base o artigo 268 da *Constituição da República Portuguesa* (Direitos e garantias dos administrados), subdividindo-se em Impugnação para o autor do ato e a Impugnação para a instância superior. Estabeleceu-se uma relação partitiva

